



PROCESSO	-
INTERESSADO	CED-CAU/BR
ASSUNTO	RECOMENDAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE RRT EM PROCESSOS ÉTICO-DISCIPLINARES
DELIBERAÇÃO N° 061/2018 – CED-CAU/BR	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 08 e 09 de novembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem os incisos de I a VII do art. 100 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 15 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, que trata da competência do CAU/UF em instaurar, a instruir e o julgar processos ético-disciplinares;

Considerando os art. 45 e 50 da Lei 12.378/2010, que tratam da obrigatoriedade de registro de responsabilidade técnica das atividades profissionais de arquiteto e urbanistas;

Considerando o inciso V do art. 15 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, que prevê como requisito da denúncia “a identificação dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) relativos às atividades desenvolvidas, se houver”.

Considerando que reiterados processos ético-disciplinares que alcançam a instância recursal no CAU/BR não constam de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativo à atividade profissional constante dos autos.

DELIBERA:

- 1- Instruir as Comissões de Ética e Disciplina dos CAU/UF que na instrução de processos ético-disciplinares seja obrigatório apensar aos autos os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referente às atividades profissionais apuradas.
- 2- Enviar a presente deliberação à Presidência do CAU/BR, para ciência e encaminhamento às comissões de ética e disciplina dos CAU/UF.

Aprovado por unanimidade dos presentes.

Brasília-DF, 09 de novembro de 2018.

GUIVALDO D´ALEXANDRIA BAPTISTA
Coordenador

NIKSON DIAS DE OLIVEIRA
Coordenador Adjunto

FABRÍCIO ESCÓRCIO BENEVIDES
Membro

MATUZALÉM SOUSA SANTANA
Membro

ROBERTO SALOMÃO DO AMARAL E MELO
Membro